



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 45/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0011359/2024-86

**Parecer de Licenciamento Simplificado nº 544/2024.**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:** 86873774

<b>Processo SLA:</b> 544/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Monique Rodrigues Andrade	<b>CPF/CNPJ:</b>	48.777.894/0001-57
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FBR Construções	<b>CPF/CNPJ:</b>	48.777.894/0001-57
<b>MUNICÍPIO:</b>	Vespasiano.	<b>ZONA:</b>	Urbana.

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

Bruno Vieira Pereira - Eng. Ambiental	CREA - MG nº 113029D/MG/ ART nº MG 2022.1315982 de 08/10/2022.
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elaborado por:	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6
Analista Ambiental URA -CM	
Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental URA -CM	
De acordo:	
Luis Gabriel Menten Mendoza	1.405.122-1
Coordenador de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 24/04/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86795691** e o código CRC **BEBBCDE6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 02 de março de 2024, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 544/2024, da empreendedora **Monique Rodrigues Andrade**, relativo ao empreendimento denominado “**FBR Construções**”, situado na zona urbana da cidade de Vespasiano, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem, em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, com capacidade de recebimento de 150 m<sup>3</sup> por dia. O empreendimento foi classificado como classe 2 e sem fator locacional incidente, de acordo com as informações prestadas.

A seguir, tem-se o mapa contendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

**Imagen 01:** ADA do empreendimento (em vermelho).



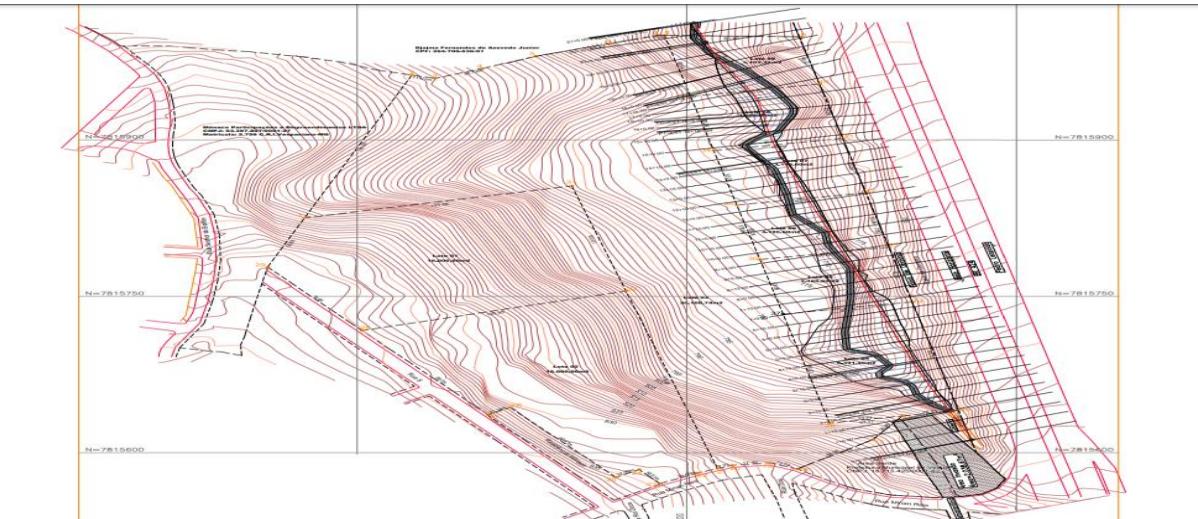
**Fonte:** SLA.

O empreendimento que se pretende instalar é um aterro de resíduos da construção civil (classe A) e pelo informado no RAS, ocupará um terreno já parcelado em área urbana, com **área total informada de 9,047174 ha**, situado na rua Senhor do Bonfim, nº 611, zona urbana de Vespasiano.

Como ADA, foi informada área de 1,89 ha. Existe a previsão no RAS da ocupação de 3 colaboradores na parte operacional e uma pessoa na parte administrativa. A seguir tem-se o levantamento planialtimétrico cadastral do terreno do empreendimento.



**Imagem 02:** Área do empreendimento - Levantamento Planimétrico.



**Fonte:** SLA.

**Imagem 03:** Imagem da ADA em 12 de setembro de 2022.



**Fonte:** SLA e Google Earth, acesso em 10/04/2024.



**Imagem 04:** Imagem atualizada de 16/03/2024 – destaque da ADA informada.



**Fonte:** Banco imagens livres Google Earth, acesso em 10/04/2024.

Com relação à supressão de vegetação nativa, constata-se, contrapondo as imagens de 12/09/2022 e de 16/03/2024, que houve intervenção, com movimentação de terra, na ADA e também fora da mesma, inclusive, provavelmente indo até a área de preservação permanente - APP do curso d'água que existe no empreendimento.

No tocante à supressão relacionada a este processo administrativo de regularização ambiental, foram apresentadas as autorizações por meio de dois documentos emitidos pela Prefeitura municipal de Vespasiano para a supressão de 15 indivíduos “arbóreos exóticos”, ou seja, para o mesmo objeto e relativo ao empreendedor e seu empreendimento.

No que se refere às autorizações para intervenções ambientais, a Lei Complementar 140/2011, em seu artigo 8º, inciso XVI, alínea c, prevê que:

Art. 8º: São ações administrativas dos Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

c) **atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;** (grifo nosso)



Ainda que as intervenções fossem regularizadas no âmbito municipal, constatou-se que as autorizações apresentadas entraram no órgão ambiental vencidas, uma vez que a formalização do processo SLA nº 544/2024 foi realizada em 02/04/2024, sendo que os documentos apresentados tem a indicação de validade de 60 dias após a emissão e foram emitidos respectivamente em 10/01/2023 e 15/12/2023, logo sem validade. Ilustra-se esta situação na imagem a seguir na qual os documentos são evidenciados.

**Imagen 05:** Atos autorizativos apensados ao SLA nº 544/2024.

<p><b>PREFEITURA DE VESPASIANO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANA AUTORIZAÇÃO 345/2022 RENOVAÇÃO</p> <table border="1"><tr><td><b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade</td></tr><tr><td><b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611</td></tr><tr><td><b>Bairro:</b> Mônaco</td></tr></table> <p><i>Autorizado o corte de 15(quinze) indivíduos arbóreos de espécie exótica</i></p> <p><b>Justificativa:</b> Autorizado o corte de 15 (quinze) indivíduos arbóreos isolados. <b>Medida Compensatória:</b> Termo de Acordo de medida compensatória <b>Protocolo:</b> 001435/2021 <b>Validade:</b> 60 dias</p> <p>Obs. O portador dessa autorização é responsável pelo corte, transporte e correta destinação do produto gerado dentro dos limites do município. Autorização emitida conforme artigo 9º - alínea XV - Item B da Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011.</p> <p>Fiscal Responsável: _____  _____ Valdecy Alves Rocha Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO</b> Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479   Centro   Vespasiano   MG   CEP 33200-000 31 3629-9800   <a href="http://www.vespasiano.mg.gov.br">www.vespasiano.mg.gov.br</a></p>	<b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade	<b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611	<b>Bairro:</b> Mônaco	<p><b>VESPASIANO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANA AUTORIZAÇÃO 345/2022 RENOVAÇÃO</p> <table border="1"><tr><td><b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade</td></tr><tr><td><b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611</td></tr><tr><td><b>Bairro:</b> Mônaco</td></tr></table> <p><i>Autorizado o corte de 15(quinze) indivíduos arbóreos de espécie exótica</i></p> <p><b>Justificativa:</b> Autorizado o corte de 15 (quinze) indivíduos arbóreos isolados. <b>Medida Compensatória:</b> Termo de Acordo de medida compensatória <b>Protocolo:</b> 001435/2021 <b>Validade:</b> 60 dias</p> <p>Obs. O portador dessa autorização é responsável pelo corte, transporte e correta destinação do produto gerado dentro dos limites do município. Autorização emitida conforme artigo 9º - alínea XV - Item B da Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011.</p> <p>Rodrigo Marques Santa Fiscal Amb. Mat. 10051 Fiscal Responsável: <i>Rodrigo Marques Santa</i> _____  _____ Valdecy Alves Rocha Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</p>	<b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade	<b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611	<b>Bairro:</b> Mônaco
<b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade							
<b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611							
<b>Bairro:</b> Mônaco							
<b>Nome:</b> Monique Rodrigues Andrade							
<b>Endereço:</b> Rua senhor do Bonfim N°: 611							
<b>Bairro:</b> Mônaco							

**Fonte:** SLA

Outra inconformidade verificada é que o ato autorizativo informa supressão de “15 indivíduos arbóreos exóticos”, conforme afirmação do requerente, inclusive junto à Prefeitura no âmbito da busca deste ato autorizativo. Porém, em verificação do documento apensado ao processo



intitulado “Relatório Fotográfico dos Individuos Arbóreos na Área do empreendimento FBR Construções”, cadastrado no SLA em 25/01/2024 às 11:45:27, verifica-se a ocorrência de espécie nativa, como o coqueiro Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e possivelmente da espécie nativa Cagaita (*Eugenia dysenterica*), logo, não acobertadas por esse tipo de autorização. Não se verifica a indicação georreferenciada dos indivíduos isolados objeto da supressão dentro da – ADA ou pelo menos uma planta indicativa e sua referência com as espécies existentes no local.

**Imagem 06:** Relatório Fotográfico dos Individuo Arbóreos na Área do empreendimento FBR Construções

FBR Construções

Licença Ambiental Simplificada



Figura 01: Espécies exóticas identificadas no local. Fonte: Autores/2023

**Fonte:** SLA

Assim, após estas considerações, não se verifica a apresentação de ato autorizativo válido e de forma prévia à supressão vegetal necessária no ato da formalização do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, necessária à instalação do empreendimento.

Desta forma e considerando este fato, cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções**



ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Logo, conclui-se que a formalização do LAS se encontra indevida pela falta do devido auto autorizativo relativo à supressão de vegetação nativa.

Verificou-se ainda no escopo do SLA nº 544/2024 o documento intitulado “licença ambiental” emitido pela prefeitura de Vespasiano com data de emissão de 13/12/2022, também válido por 1 ano, em nome da Mônaco Participações Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 03.397.897/0001-27) para o escopo de “terraplanagem – (aterro) em terreno com 320.000 m<sup>3</sup> de terra em aterro e 60.000 m<sup>3</sup> em corte.

**Imagen 07:** Ato autorizativo “licença ambiental Nº 03/2020 que sobrepõe a ADA informada no SLA.



Fonte: SLA

Considerando a supressão de árvores isoladas e que não foi informada a localização georreferenciada destas, bem como que baseado na imagem nº 3 deste parecer, ao que parece ser, houve intervenções em área comum e APP que carecem da devida verificação no local, uma vez que existe indícios de irregularidades, assim está sendo demando a fiscalização no local.

Com relação APP, verifica-se que o empreendimento possui a ocorrência desta circunstância, uma vez que foi informado no RAS, na representação planialtimétrica da gleba e ainda



verificado nas imagens de satélite, porém, em tese, sem interface com a ADA, o que pela Imagem nº 3 deste parecer fica sujeito a validação no local.

Existem também divergências entre o informado no RAS e o declarado no SLA com relação à capacidade de recebimento (290 m<sup>3</sup> e 150 m<sup>3</sup>de resíduos/dia).

**Imagen 08:** item 4.1 RAS – Dados gerais – Caracterização Técnica do Empreendimento.

MÓDULO 4 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO							
4.1 DADOS GERAIS							
Capacidade total de recebimento do empreendimento		no início do projeto (m <sup>3</sup> ):		290			
		ao final do projeto (m <sup>3</sup> ):		290			
Vida útil estimada do empreendimento (anos):			4 anos				
Quantidade média de resíduo recebida ou que se pretende receber (em t/mês):			4,75				
4.2 ÁREA DO EMPREENDIMENTO							
Área total (ha)	9,047174	Área Construída (m <sup>2</sup> )	0,00	Área Útil (ha)	9,047174		
4.3 RECURSOS HUMANOS							
Nº de funcionários setor operacional	3	Nº de funcionários setor administrativo	1	Nº total de funcionários	4		
4.4 REGIME DE OPERAÇÃO							
Nº de turnos de trabalho por dia	2	Nº horas de trabalho por turno	8				
Nº de meses de trabalho por semana	12	Nº de dias de trabalho por ano	288				

**Fonte:** SLA

Não se verifica nos autos qualquer informação vinculada à instalação, como o cronograma de implantação e seus impactos específicos.

Como principais impactos inerentes ao empreendimento e informados no RAS, tem-se o uso da água, a geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações. Não foram mapeados importantes aspectos ambientais tais como: águas pluviais, potencialização de processos erosivos frente a movimentação de terra e solo desnudo e interferência em qualidade hídrica pela proximidade com curso d'água na gleba do empreendimento.

Com relação à viabilidade do atendimento do uso da água, o empreendedor apresentou balanço hídrico informando a necessidade de 112 m<sup>3</sup>/mês com a finalidade de aspersão de vias e operação do aterro. Prevê-se que o fornecimento de água será por meio da concessionária Copasa, conforme informado.

Frisa-se que, apesar de informar a ocupação de 04 funcionários na fase de operação, a demanda relativa ao consumo humano não foi informada.

Considerando que parte dos resíduos sólidos recebidos no empreendimento tem ou terá outra destinação que não o aterro de resíduos classe I, objeto deste RAS, uma vez que deverá ser realizada uma triagem do material recebido, o empreendedor declara que será a destinação via processo de reciclagem, informando a Associação de Recicladores e Grupos Produtivos



da Vila Esportiva e Região, CNPJ: 10.320.334/0001-04, localizada em Vespasiano-MG, como a receptora do material.

Não foi abordada qualquer menção com relação aos resíduos não recicláveis, que eventualmente poderão estar presentes nas caçambas de resíduos de construção civil (classe A).

O empreendedor mapeou o aspecto ambiental de geração de ruído/vibrações, uma vez que entende que o desenvolvimento das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Para mitigar este impacto propôs:

- Realizar a atividade em horário comercial;
- Manutenção dos equipamentos e veículos a fim de minimizar as emissões de ruídos;
- Controle da velocidade dos caminhões nas vias de acesso

**Com relação aos efluentes sanitários, não foi abordado na fase de instalação sua ocorrência, bem como na operação, apesar da declaração de 04 funcionários. Assim, apesar de informar a necessidade de funcionários, não se constatou no RAS a informação sobre este aspecto ambiental e sua respectiva mitigação.**

**Não foram mapeados os impactos relacionados à potencialização de processos erosivos e não foi apresentada abordagem técnica do projeto relacionado à drenagem pluvial. Frisa-se que pelas imagens de satélite as circunstâncias de manutenção da área desflorestada e sem uso tem o potencial de agravamento desta situação, inclusive com potencial perda de qualidade no recurso hídrico que adentra o empreendimento pelo potencial assoreamento do mesmo.**

Cumpre destacar que não se verificou descrição no RAS que atendesse na completude a abordagem técnica sistematizada para este tipo de empreendimento, materializada pela norma técnica brasileira referência e específica da ABNT - NBR nº 15.113 "Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação".

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas verificações realizadas nos autos do processo, considerando a abordagens técnicas insuficientes e apontadas neste parecer, além da não apresentação de ato autorizativo relacionado à intervenção em flora nativa de modo válido, considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Aterro FBR Construções**" da empreendedora "**Monique Rodrigues Andrade**", para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM  
Coordenação de Análise Técnica – CAT CM

PU 544/2024  
22/04/2024  
Pág. 9 de 9

nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), situado na zona urbana do município de Vespasiano.

Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA CM  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG